

**NOTA DE RETIFICAÇÃO N. 05 DA CHAMADA PÚBLICA N. 05/2019:  
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS  
INOVADORES PROGRAMA CENTELHA MG**

Comunicamos alterações na chamada pública 005/2019 e no anexo I (Termo de Outorga de Subvenção Econômica) conforme se segue:

**No instrumento convocatório**

✓ Onde se lê:

6.2 As propostas devem ser inscritas respeitando o limite máximo de R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos do item 3.3, a serem liberados em até três (3) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMIG.

✓ Leia-se:

6.2 As propostas devem ser inscritas respeitando o limite máximo de R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos do item 3.3, a serem liberados em até duas (2) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMIG.

✓ Item 14 (Procedimento para contratação dos projetos aprovados)

Foram retirados os subitens J e K do item 14.1, com renomeação dos itens subsequentes.

Esta documentação passou a ser exigida depois da assinatura do Termo de Outorga conforme item 14.8 (incluído nesta retificação).

✓ Inserção do item 14.8 no item 14 (Procedimento para contratação dos projetos aprovados)

14.8 Após assinatura do Termo de Outorga será exigido extrato de conta corrente, emitido pelo banco, comprovando o aporte da contrapartida financeira exigida no item 6, e com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da empresa, número da conta corrente, código/prefixo da agência bancária.

## **No anexo I**

### ✓ **Clausula terceira, item 1:**

Onde se lê:

1. O valor do presente Termo de Outorga é de [VALOR APROVADO NO PROCESSO DE JULGAMENTO], a ser desembolsado em três (03) parcelas iguais, disponíveis para repasse nos montantes e datas seguintes:

- i) 1ª parcela: 1/3 (um terço) do valor fixado no item 1, após a assinatura do presente termo;
- ii) 2ª parcela: 1/3 (um terço) do valor fixado no item 1, 120 (cento e vinte dias) dias após a liberação da primeira parcela;
- iii) 3ª parcela: 1/3 (um terço) do valor fixado no item 1, 120 (cento e vinte dias) dias após a liberação da segunda parcela;

Leia-se:

1. O valor do presente Termo de Outorga é de [VALOR APROVADO NO PROCESSO DE JULGAMENTO], a ser desembolsado em duas (02) parcelas iguais, disponíveis para repasse nos montantes e datas seguintes:

- i) 1ª parcela: 1/2 (metade) do valor fixado no item 1, após a assinatura do presente termo;
- ii) 2ª parcela: 1/2 (metade) do valor fixado no item 1, quando o projeto completar 1/2 (metade) do seu prazo de utilização dos recursos.

### ✓ **Clausula terceira, item 5:**

Onde se lê:

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de 5% de contrapartida financeira, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução, cujo aporte na conta corrente exclusiva do projeto é condição necessária para a assinatura deste Termo de Outorga.

Leia-se:

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de 5% de contrapartida financeira, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução, cujo aporte na conta corrente exclusiva do projeto é condição necessária para liberação das parcelas previstas no item 1 deste Termo de Outorga. O aporte da contrapartida financeira pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá respeitar a mesma proporção prevista no item 1 deste instrumento jurídico, devendo, pelo menos, 1/2 (metade) da contrapartida financeira ser depositada na conta corrente exclusiva do projeto, após assinatura do presente Termo, e 1/2

(metade) quando o projeto completar 1/2 (metade) do seu prazo de utilização dos recursos

✓ **Clausula quarta, item 2:**

Onde se lê:

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEMIG, os seguintes documentos:

Leia-se:

2. Para o desembolso da parcela subsequente à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPEMIG, os seguintes documentos:

✓ **Clausula quarta, item 2 (b):**

Onde se lê:

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida financeira no valor mínimo de:

1/3 (um terço) dos recursos da contrapartida financeira obrigatória para liberação da segunda parcela;

i.1/3 (um terço) dos recursos da contrapartida financeira obrigatória para liberação da terceira parcela.

Leia-se:

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida financeira e de subvenção econômica no valor mínimo de:

1/2 (metade) dos recursos da contrapartida financeira obrigatória para liberação da segunda parcela;

80% (oitenta por cento) dos recursos da subvenção econômica para liberação da segunda parcela.

✓ **Clausula quarta, item 2.1:**

Onde se lê:

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela FAPEMIG:

Leia-se:

2.1. Para desembolso da parcela subsequente à primeira, serão verificadas pela FAPEMIG:

✓ **Clausula sexta, item 2 c):**

Onde se lê:

c) Manter os recursos recebidos a título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta específica designada pela FAPEMIG, para posterior devolução ao Tesouro Nacional;

Leia-se:

c) Manter os recursos recebidos a título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês;

✓ **Clausula sexta, item 2 f):**

Onde se lê:

f) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto no terceiro e no sétimo mês de execução do projeto ou quando solicitado pela FAPEMIG, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

Leia-se:

f) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto com 30 dias de antecedência da data prevista para liberação da segunda parcela da subvenção econômica ou quando solicitado pela FAPEMIG, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

✓ **Clausula oitava, item 1):**

Onde se lê:

1. O acompanhamento físico e financeiro para avaliar as atividades realizadas e a utilização dos recursos pela empresa contratada, será feito mediante a análise dos relatórios periódicos de acompanhamento das atividades e dispêndios financeiros realizados elaborados em formulários-padrão a serem disponibilizados pela FAPEMIG,

devidamente assinados e enviados por correio (via Sedex) ou protocolados na sede da FAPEMIG, no terceiro e no sétimo mês de execução do projeto ou quando solicitado pela FAPEMIG, ficando prevista a solicitação de informações complementares quando necessárias.

Leia-se:

2. O acompanhamento físico e financeiro para avaliar as atividades realizadas e a utilização dos recursos pela empresa contratada, será feito mediante a análise dos relatórios periódicos de acompanhamento das atividades e dispêndios financeiros realizados elaborados em formulários-padrão a serem disponibilizados pela FAPEMIG, devidamente assinados e enviados pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG, com 30 dias de antecedência da data prevista para liberação da segunda parcela da subvenção econômica ou quando solicitado pela FAPEMIG, ficando prevista a solicitação de informações complementares quando necessárias.

✓ **Clausula vigésima primeira:**

Foi retirado o item 2